

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº 1778/2020**

*"Cria e fixa valor de multa por descumprimento das medidas de prevenção ao Coronavírus, no tocante ao uso obrigatório de máscaras no Município de Cássia/MG e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Cássia **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a sanção de multa para as pessoas que descumprirem a utilização obrigatória de máscaras de proteção respiratória no Município de Cássia/MG, de acordo com os regulamentos estaduais e municipais.

**Art. 2º.** Fica a multa fixada em 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município).

*Parágrafo Único:* A multa prevista nesta Lei será aplicada em dobro a cada reincidência.

**Art. 3º.** Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a entidades beneficentes do Município de Cássia/MG.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia, 08 de julho de 2020.

  
**MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

## - Estado de Minas Gerais -

---

### DECRETO Nº 095/2020

*Regulamenta o uso obrigatório de máscaras no âmbito do Município de Cássia/MG, como medida de prevenção ao novo coronavírus e a aplicação da sanção de multa pelo seu descumprimento e dá outras providências.*

**MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES**, Prefeito Municipal de Cássia/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal, Decretos Municipais e Lei Municipal nº 1.778/2020,

*Considerando* as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em virtude do surto da doença COVID-19;

*Considerando* o estado de emergência no Município de Cássia e a adoção de normas de enfrentamento da doença, através do Decreto 040/2020;

*Considerando* a continuidade das atividades econômicas e prestação de serviços públicos e privados no Município de Cássia/MG;

*Considerando* o dever do Poder Público de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória e a aplicação da sanção de multa pelo seu descumprimento no âmbito do Município de Cássia/MG, objeto de Decretos Municipais e da Lei Municipal 1.778/2020.

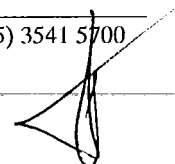
**Art. 2º.** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Cássia/MG:

I – por toda e qualquer pessoa em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – por motoristas e usuários de táxis, moto táxi e transportes coletivo e individual, ou compartilhado de passageiros;

III – por parte de proprietários, funcionários e colaboradores de estabelecimentos comerciais, fábricas, empresas e lojas em geral e prestadores de serviços, bem como para o acesso de pessoas nos referidos estabelecimentos;

IV – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas, bem como para o acesso nas mesmas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

## - Estado de Minas Gerais -

---

**Art. 3º.** Os estabelecimentos públicos e privados e prestadores de serviços deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção respiratória.

**Art. 4º.** Fica determinada, no âmbito do serviço público municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

**Art. 5º.** A desobediência às previsões deste Decreto caracterizará infração administrativa e sujeitará o infrator à aplicação da penalidade de multa, prevista no art. 2º da Lei Municipal 1.778/2020, no valor de 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), que, atualmente, corresponde a R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos).

§ 1º. A multa prevista no *caput* deverá ser aplicada em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

§ 2º. A aplicação da penalidade de multa não isenta o infringente das demais sanções civis e administrativas previstas para crimes elencados no Código Penal, nos artigos 268 – infração de medida sanitária preventiva e 330 – crime de desobediência.

**Art. 6º.** A fiscalização das disposições contidas na Lei Municipal 1.778/2020 e dos Decretos Municipais será exercida pelos fiscais municipais.

*Parágrafo Único.* A fiscalização contará com o auxílio dos cidadãos, que poderão contatar a ouvidoria municipal, através dos telefones: (35) 99700-9230 (whatsapp) / (35) 3541-5725, quando da constatação de descumprimento do presente Decreto.

**Art. 7º.** Para a aplicação da multa, será lavrado o competente “Auto de Infração” pelo fiscal municipal, contendo nome completo, CPF, RG e endereço do infringente para emissão de guia própria de pagamento.

*Parágrafo Único.* No caso de inadimplência, haverá a inscrição em dívida ativa do Município.

**Art. 8º.** A penalidade prevista na Lei 1778/2020 somente será aplicada a partir do dia 20 de julho de 2020.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia, 13 de julho de 2020

**Marco Leandro Almeida Arantes**  
Prefeito Municipal